

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2mfxblty SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/03/2026 Projeto de lei nº 203/2026 Protocolo nº 1366/2026 Processo nº 580/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Institui o Protocolo Estadual Padronizado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Estadual Padronizado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, a ser observado por todos os órgãos integrantes da Rede de Proteção no Estado.

Art. 2º O Protocolo estabelecerá:

I – fluxo único de atendimento entre segurança pública, saúde, assistência social e sistema de justiça;

II – acolhimento humanizado, vedada a revitimização;

III – encaminhamento automático e integrado dentro da rede;

IV – prioridade no atendimento;

V – padronização de formulários e registros.

Art. 3º Os profissionais que atuam na rede deverão receber capacitação periódica sobre atendimento especializado e perspectiva de gênero.

Art. 4º O descumprimento injustificado do Protocolo ensejará apuração administrativa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e representa um dos principais desafios das políticas públicas de segurança, saúde e assistência social no Estado de Mato Grosso. Apesar da existência de arcabouço legal avançado, especialmente a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), ainda se verificam fragilidades na articulação prática entre os órgãos responsáveis pelo atendimento às vítimas.

A inexistência de fluxo padronizado de atendimento gera descontinuidade nos serviços, sobreposição de atribuições, falhas na comunicação institucional e, sobretudo, a revitimização da mulher, que frequentemente é obrigada a relatar repetidas vezes a situação de violência a diferentes órgãos da rede pública. Tal cenário compromete a efetividade das medidas protetivas e fragiliza a confiança da vítima no sistema de proteção.

A instituição de um Protocolo Estadual Padronizado de Atendimento visa estabelecer diretrizes claras e uniformes para a atuação integrada dos órgãos de segurança pública, saúde, assistência social e sistema de justiça, garantindo acolhimento humanizado, escuta qualificada, encaminhamento célere e acompanhamento contínuo dos casos.

Além de assegurar maior eficiência administrativa, a padronização contribui para reduzir falhas operacionais que podem resultar em agravamento da violência e, em casos extremos, em feminicídio. A integração dos serviços fortalece a resposta preventiva do Estado, permitindo que situações de risco sejam identificadas com maior precisão e tratadas com a urgência necessária.

A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da proteção integral aos direitos fundamentais, além de reforçar o dever estatal de assegurar às mulheres condições para o exercício pleno de sua cidadania e de sua segurança pessoal.

Trata-se, portanto, de medida estruturante, que não cria novos direitos, mas organiza e aprimora a execução das políticas já existentes, conferindo maior efetividade à rede de proteção e contribuindo para a redução dos índices de violência de gênero no Estado de Mato Grosso.

Diante da relevância social e institucional da matéria, conta-se com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Março de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual